

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CONTRATO: Nº 154/2018

PROCESSO: Nº 1423627/2018

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, POR MEIO DA EMPRESA TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, BRANCO, FARDO C/ 64 ROLOS.

O Estado de São Paulo, por intermédio do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora **Laura M. J. Laganá**, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, a empresa **TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 64.088.214/0001-44 com sede a Rua Carlos Gomes, 1.460 – Vila Graff – Jundiaí/SP – CEP 13.215-021 – Telefone (11) 4532-2000, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. **Rafael Corpas Terrão**, portador do RG nº 3.969.720 e CPF nº 015.027.358-49 em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª	DO OBJETO
--------------------	------------------

Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, BRANCO, FARDO C/ 64 ROLOS**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA 2ª	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS
--------------------	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens deverão ser entregues em **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A entrega dos produtos objeto deste contrato deve ser feita nas unidades relacionadas no **ANEXO**, de **segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h à 17h**.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO TERCEIRO

Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, número da licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso, e as demais características que o identifiquem, além da fatura comercial, em 02 (duas) vias contendo suas especificações detalhadas, necessárias à conferência dos bens.

CLÁUSULA 3ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **ANEXO** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 4ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I – indicar formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato;

CLÁUSULA 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **ANEXO I** do Edital.

CLÁUSULA 6ª DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, ou documento equivalente, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

Administração Central
Gabinete da Superintendência

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARAGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA 7ª	DO PREÇOS
--------------------	------------------

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo valor total de R\$ **195.904,81 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e quatro reais e oitenta e um centavos)**, mediante os seguintes valores unitários:

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND. MENS.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	<p>PAPEL HIGIENICO - FOLHA DUPLA CLASSE 01, NEUTRO, NA COR BRANCA, ALVURA ISO MAIOR QUE 80%, INDICE DE MACIEZ IGUAL OU MENOR QUE 5,5 NM/G, RESISTENCIA A TRACAO PONDERADA IGUAL OU MAIOR QUE 90 N/M, QUANTIDADE DE PINTAS IGUAL OU MENOR QUE 20 MM2/M2, TEMPO DE ABSORCAO DE AGUA IGUAL OU MENOR QUE 5 S, CONFORME NORMA ABNT NBR 15464-2 E 15134, CARACTERISTICAS COMPLEMENTARES: MATERIA PRIMA 100% FIBRA CELULOSICA, COMPRIMENTO DO ROLO DE 30 M - COM TOLERANCIA DE 2%, COM LARGURA DE 10 CM - COM TOLERANCIA DE 2%, DIAMETRO NO MAXIMO DE 11,7 CM, LARGURA DO TUBETE 10 CM - COM TOLERANCIA DE 2%, DIAMETRO INTERNO DO TUBETE MAIOR QUE 4 CM, ACABAMENTO GOFRADO, EM RELEVO, PICOTADO, FRAGRANCIA NEUTRA, ROTULAGEM CONTENDO: C/IDENTIFICACAO DA CLASSE, MARCA, QUANTIDADE DE ROLOS, AROMA, METRAGEM DO PAPEL, NOME DO FABRICANTE E FANTASIA, CNPJ, E-MAIL, TELEFONE DO SAC, EMBALAGEM COM BOA VISIBILIDADE DO PRODUTO.</p> <p>Marca: Qualite – Modelo: Neutro Folha Dupla Procedência Nacional</p>	FARDO COM 64 ROLOS	3.877	50,35	195.904,81

Administração Central
Gabinete da Superintendência

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os preços contratados permanecerão fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA 8ª **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar:

Unidade Orçamentária: **10063**
Categoria Econômica: **339030**
Unidade Gestora: **102401**
Programa de Trabalho: **12 363 1038 5845 0000**
Fonte de Recurso: **001 001 001**

CLÁUSULA 9ª **DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura na(s) unidade(s) relacionadas no Termo de Referência **ANEXO**, à vista do respectivo “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, em conformidade com a Cláusula Sexta deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias**, após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada

Administração Central
Gabinete da Superintendência

pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO QUARTO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARAGRAFO QUINTO

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;
- nº nota de empenho;
- nº do processo; e
- identificação da Unidade com endereço de entrega.

CLÁUSULA 10ª DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11ª DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

CLÁUSULA 12ª DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **ANEXO IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA 13ª DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a apresentação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 14ª DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

**Administração Central
Gabinete da Superintendência**

- II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 08 de Setembro de 2018.

CONTRATANTE



LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

CONTRATADA



RAFAEL CORPAS TERRÃO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome: **Rute Medeiros Luna**
RG: **Divisão de Compras e Almoxarifado
Centro Paula Souza**



Nome: **KAUANY DUARTE DA SILVA**
RG: **Assistente Administrativo**

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ANEXO DO CONTRATO Nº 154/2018

IT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>PAPEL HIGIENICO - folha dupla classe 01, neutro, na cor branca, alvura iso maior que 80%, índice de maciez igual ou menor que 5,5 nm/g, resistência a tração ponderada igual ou maior que 90 n/m, quantidade de pintas igual ou menor que 20 mm²/m², tempo de absorção de agua igual ou menor que 5 s, conforme norma ABNT NBR 15464-2 e 15134, características complementares: matéria prima 100% fibra celulósica, comprimento do rolo de 30 m - com tolerância de 2%, com largura de 10 cm - com tolerância de 2%, diâmetro no máximo de 11,7 cm, largura do tubete 10 cm - com tolerância de 2%, diâmetro interno do tubete maior que 4 cm, acabamento gofrado, em relevo, picotado, fragrância neutra, rotulagem contendo: c/identificação da classe, marca, quantidade de rolos, aroma, metragem do papel, nome do fabricante e fantasia, cnpj, e-mail, telefone do sac, embalagem com boa visibilidade do produto. (FARDO COM 64 ROLOS)</p> <p>Marca: Qualite – Modelo: Neutro Folha Dupla - Procedência: Nacional</p>	3.877	50,35	195.904,81
VALOR TOTAL				195.904,81

Administração Central
Gabinete da Superintendência

QUANTIDADES E ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS
(favor **ligar** antecipadamente **na unidade RESPONSÁVEL** para confirmar o endereço e **agendar DIA E HORÁRIO da entrega** com o Diretor(a) Serviço e/ou responsável pelo recebimento)

Código	Unidades do CEETEPS	Qdes Pcte c/ 64 rolos R\$ 50,35	Valor por Unidade
02	Fatec São Paulo	491	24.810,23
08	Etec Vasco Antonio Venchiarutti	8	404,24
018	Etec de São Paulo	79	3.991,87
027	Etec Amin Jundi	89	4.497,17
31	Etec Antonio Devisate	58	2.930,74
45	Etec Carlos de Campos	124	6.265,72
46	Etec Professor Carmelino Correa Júnior	40	2.021,20
50	Etec Doutor Demétrio Azevedo Júnior	98	4.951,94
58	Etec Dep. Francisco Franco	45	2.273,85
60	Etec Francosco Garcia	108	5.457,24
61	Etec Guaracy Silveira	113	5.709,89
67	Etec João Belarmino	145	7.326,85
70	Etec Joaquim Ferreira do Amaral	3	151,59
79	Etec Laurindo Alves de Queiroz	37	1.869,61
81	Etec Professor Luiz Pires Barbosa	58	2.930,74
83	Etec Manoel dos Reis Araújo	20	1.010,60
84	Etec Orlando Quagliato	66	3.334,98
88	Etec Monsenhor Antônio Magliano	2	101,06
89	Etec Engenheiro Agrônomo Narciso de Medeiros	20	1.010,60
90	Etec Professor Urias Ferreira	15	757,95
91	Etec Paulino Botelho	85	4.295,05
100	Etec Rosa Perrone Scavone	80	4.042,40
105	Fatec Indaiatuba	146	7.377,38
108	Etec Coronel Raphael Brandão	113	5.709,89
114	Fatec Jundiá	142	7.175,26
120	Fatec Mococa	75	3.789,75
121	Fatec São José do Rio Preto	84	4.244,52
123	Etec Doutor Renato Cordeiro	37	1.869,61
130	Fatec Marília	48	2.425,44
136	Etec Professor Massuyuki Kawano	88	4.446,64
140	Etec Professora Terezinha Monteiro dos Santos	34	1.718,02
153	Etec de Praia Grande	57	2.880,21
161	Etec de Ibitinga	39	1.970,67
163	Fatec Mogi Mirim	34	1.718,02

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Código	Unidades do CEETEPS	Qdes Pcte c/ 64 rolos R\$ 50,35	Valor por Unidade
166	Etec Juscelino Kubitschek de Oliveira	69	3.486,57
171	Fatec Jales	62	3.132,86
174	Fatec Capão Bonito	35	1.768,55
175	Fatec Piracicaba	76	3.840,28
178	Fatec Itu	88	4.446,64
186	Etec Tereza Aparecida Cardoso Nunes de Oliveira	65	3.284,45
191	Etec Gino Rezaghi	49	2.475,97
195	Etec de São José dos Campos	51	2.577,03
197	Etec Professor Elias Miguel Júnior	39	1.970,67
209	Fatec Barueri	8	404,24
215	Etec Arnaldo Pereira Cheregatti	29	1.465,37
216	Fatec Osasco	168	8.489,04
222	Etec de Cotia	42	2.122,26
237	Etec de Santa Rosa de Viterbo	24	1.212,72
239	Etec de Registro	30	1.515,90
246	Etec Doutor Nelson Alves Vianna	39	1.970,67
251	Fatec Taubaté	44	2.223,32
255	Etec Alcides Cestari	32	1.616,96
257	Fatec Itaquera	119	6.013,07
259	Fatec Shunji Nishimura	42	2.122,26
263	Etec de Ibaté	15	757,95
269	Fatec São Carlos	16	808,48
275	Fatec Assis	17	859,01
277	Etec de Santa Fé do Sul	16	808,48
284	Fatec Ribeirão Preto	21	1.061,13
QUANTIDADE E VALOR TOTAL.....		3877	R\$ 195.904,81

Administração Central
Gabinete da Superintendência

ENDEREÇOS DAS ESCOLAS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS

COD.UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
002 - FATEC SÃO PAULO	Av. Tiradentes, 615 - BOM RETIRO e-mail: f002lmozarifado@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	01101-010	(11) 3322-2260
008 - ETEC VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI	Av. Engº Tasso Pinheiro, 700 – TERRA NOVA – e-mail: e008adm@cps.sp.gov.br	JUNDIAÍ	13210-045	(11) 4587-3093 /1026/1905/1983/
018 - ETEC SÃO PAULO	Pça Cel Fernando Prestes, 74 – BOM RETIRO – e-mail: e018op@cps.sp.gov.br e018adm@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	01101-010	(11) 3326-0993 /3327-1310
027 - ETEC AMIN JUNDI	Rua Japão, 724 – CENTRO e-mail: e027almozarifado@cps.sp.gov.br	OSVALDO CRUZ	17700-000	(18) 3529-2367 3528-3982/4760
031 - ETEC ANTONIO DEVISATE	Av. Castro Alves, 62 – SOMENZARI – e-mail: e031adm@cps.sp.gov.br	MARÍLIA	17506-000	(14) 3433-5467/ 5274
045 - ETEC CARLOS DE CAMPOS	Rua Monsenhor Andrade, 798 – BRÁS – e-mail: luis.andreassa@etec.sp.gov.br	SÃO PAULO	03009-100	(11) 3033-9263 / 3587-2121
046 - ETEC PROF. CARMELINO CORREA JR (AGRÍCOLA)	Rod. Cândido Portinari, Km 405 – CITY PETRÓPOLIS – e-mail: e046dir@cps.sp.gov.br	FRANCA	14407-000	(16) 3703-8035/ 7712/8226
050 - ETEC DR. DEMÉTRIO DE AZEVEDO JUNIOR	Av. Europa, 1097 – JD. EUROPA – e-mail: e050adm@cps.sp.gov.br	ITAPEVA	18406-460	(15) 3522-1077 / 3524-2484
058 - ETEC DEP. FRANCISCO FRANCO	Av. Pedro Machado de Góes, 58 - JD PRIMAVERA – e-mail: e058dir@cps.sp.gov.br	RANCHARIA	19600-000	(18) 3265-6429
060 - ETEC FRANCISCO GARCIA	Av. Dr. Américo Pereira Lima, 1.507 - JD LAVÍNIA – e-mail: e060op@cps.sp.gov.br	MOCOCA	13736-260	(19) 3656-0052
061 - ETEC GUARACY SILVEIRA	Rua Ferreira de Araújo, 527 - PINHEIROS – e-mail: e061dir@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	05428-001	(11) 3815-4295 3813-3986 / 3031- 6208
067 - ETEC JOÃO BELARMINO	Rua 7 de Setembro, 299 – CENTRO – e-mail: e067adm@cps.sp.gov.br	AMPARO	13900-372	(19) 3808-1016 / 3807- 2288/8982
070 - ETEC JOAQUIM FERREIRA DO AMARAL	Rua Humaitá, 1090 – CENTRO – e-mail: e070adm@cps.sp.gov.br	JAÚ	17201-320	(14) 3624-8585 /3622-3566
079 - ETEC LAURINDO ALVES QUEIROZ	Fazenda Lageado, s/nº - Rural – e-mail: e079dir@cps.sp.gov.br	MIGUELÓPOLIS	14530-000	(16) 3835-1370/ 1942
081 - ETEC PROF. LUIZ PIRES BARBOSA	Rod. SP 266 – Km 2 - ÁGUA DO JACU – e-mail: e081dir@cps.sp.gov.br e081almozarifado@cps.sp.gov.br	CÂNDIDO MOTA	19880-000	(18) 3341-1014/ 4448
083 - ETEC MANOEL DOS REIS ARAÚJO (AGRÍCOLA)	Av. Paris Nº 79 – CINELÂNDIA – e-mail: e083adm@cps.sp.gov.br	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	13670-000	(19) 3582-4685
084- ETEC ORLANDO QUAGLIATO (AGRÍCOLA)	PRÉDIO I - RURAL Rod. Engº João Batista Cabral Rennó, Km 309 e 70m – CACHOEIRA - e-mail: e084adm@cps.sp.gov.br	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	18900-000	(14) 3372-2011

Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD.UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
088 - ETEC MONSENHOR ANTÔNIO MAGLIANO	Pça Dr. Martinho Funchal de Barros, 277 – B. WILLIAMS – e-mail: e088almoxarifado@cps.sp.gov.br	GARÇA	17400-000	(14) 3471-0099 / 3406-5870
089 - ETEC ENGº. AGRÔNOMO NARCISO DE MEDEIROS (AGRÍCOLA)	Rod. Pref. Casimiro Teixeira, Km 51,5 - TRÊS BARRAS - CX. POSTAL 59 – e-mail: e089adm@cps.sp.gov.br	IGUAPE	11920-000	(13) 3841-5170/2424
090 - ETEC URIAS FERREIRA (AGRÍCOLA)	Rod. Dep. Leônidas Pacheco Ferreira, Km 313 + 180 m -POUSO ALEGRE DE BAIXO - CX. Postal 29 – e-mail: e090adm@cps.sp.gov.br	JAÚ	17201-970	(14) 3623-1170/1190
091 - ETEC PAULINO BOTELHO	Rua Marechal Deodoro, 3.183 - VILA NERY – e-mail: e091op@cps.sp.gov.br	SÃO CARLOS	13560-201	(16) 3371-1027/8168
100 - ETEC ROSA PERRONE SCAVONE	Rua João dos Santos Rangel, 66 – JARDIM BELÉM – e-mail- e100dir@cps.sp.gov.br	ITATIBA	13256-312	(11) 4538-1493/6326
105 - FATEC DR. ARCHIMEDES LAMMOGLIA	Rua D. Pedro I, 65 – CIDADE NOVA – e-mail: f105adm@cps.sp.gov.br	INDAIATUBA	13334-100	(19) 3885-1922/1923
108 - ETEC CEL. RAPHAEL BRANDÃO	Av. 37, 646 – CENTRO – e-mail: e108op@cps.sp.gov.br	BARRETOS	14780-390	(17) 3322-2341 /3323-1099
114 - FATEC DEP. ARY FOSSEN	Av. União dos Ferroviários, 1760 - CENTRO – E-MAIL:f114adm@cps.sp.gov.br	JUNDIAÍ	13201-160	(11) 4522-7549 /4523-0092
120 - FATEC MÁRIO ROBERTSON DE SYLLOS FILHO	Av. Dr. Américo Pereira Lima, s/nº - JD. LAVÍNIA	MOCOCA	13736-260	(19) 3665-5079 /6005/6484
121 - FATEC SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Fernandópolis, 2.510 -ELDORADO – e-mail: f121adm@cps.sp.gov.br	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	15043-020	(17) 3219-1433
123 - ETEC DR. RENATO CORDEIRO	Rua Ermando Zin, 1531 - JD. SANTANA – e-mail: e123dir@cps.sp.gov.br	BIRIGUI	16202-407	(18) 3644-4019
130 - FATEC ESTUDANTE RAFAEL ALMEIDA CAMARINHA	Av. Castro Alves, 62 – SOMENZARI – e-mail: mario.souza5@fatec.sp.gov.br	MARÍLIA	17506-000	(14) 3454-7540/7541
136 - ETEC PROF. MASSUYUKI KAWANO	Rua Bezerra de Menezes, 215 - VILA INDEPENDÊNCIA – e-mail: e136op@cps.sp.gov.br e136dir@cps.sp.gov.br	TUPÃ	17605-440	(14)3496-1520 / 3491-5393 / 3441-2751
140 - ETEC PROF. TEREZINHA MONTEIRO DOS SANTOS	Rua São Benedito, 484 – Centro – e-mail: e140dir@cps.sp.gov.br aline.batista26@etec.sp.gov.br	TAQUARITUBA	18740-000	(14) 3762-1401 /1755
153 - ETEC PRAIA GRANDE	Av.Guadalajara, 941 – Vl. Guilhermina – e-mail: e153adm@cps.sp.gov.br	PRAIA GRANDE	11702-210	(13) 3491-3153
161 - ETEC IBITINGA	Rua Rosalbino Tucci, 431 – CENTRO – e-mail: e161adm@cps.sp.gov.br e161dir@cps.sp.gov.br	IBITINGA	14940-000	(16) 3341-7046 / 3342-6039
163 - FATEC ARTHUR DE AZEVEDO	Rua Ariovaldo Silveira Franco, 567 – JD. 31 DE MARÇO – e-mail: f163adm@cps.sp.gov.br	MOGI MIRIM	13801-005	(19) 3806-2181/3139 / 3804-5390/5360

Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD.UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
166 - ETEC JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA	Rua Guarani, 735 – CONCEIÇÃO – e-mail: e166op@cps.sp.gov.br	DIADEMA	09991-060	(11) 4056-1302 / 4044-6431
174 - FATEC CAPÃO BONITO	Rua Amantino de Oliveira Ramos, 60 – TERRAS DO EMBIRUÇU – e-mail: f174adm@cps.sp.gov.br	CAPÃO BONITO	18304-755	(15) 3542-2654/ 2634
175 - FATEC DEP. ROQUE TREVISAN	Rua Diácono Jair de Oliveira, 651 - SANTA ROSA	PIRACICABA	13414-155	(19) 3413-1702 / 3434-7317
178 - FATEC DOM AMAURY CASTANHO	Av. Tiradentes, 1211 - PARQUE DAS INDÚSTRIAS – e-mail: f178adm@cps.sp.gov.br	ITÚ	13309-640	(11) 4013-1872 / 4025-4593
186 - ETEC TEREZA APARECIDA CARDOSO NUNES DE OLIVEIRA	Av. Waldemar Tietz, 1477 – ARTUR ALVIM e-mail: e186dir@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	03589-001	(11)2217-1409 / 1547
191 - ETEC GINO REZAGHI	Av. Arujá, 175 – COLINA M ^a LUIZA – e-mail: e191adm@cps.sp.gov.br	CAJAMAR	07787-530	(11) 4447-3600 / 4407-2098
195 - ETEC PROF^a. ILZA NASCIMENTO PINTUS	Av. Salmão, 570 – PARQUE RESIDENCIAL AQUÁRIUS – e-mail: e195op@cps.sp.gov.br	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	12246-260	(12) 3941-1571 3942-4571/7806
197 - ETEC PROF. ELIAS MIGUEL JÚNIOR	Rua Irmã Ferrarezi, s/nº – BAIRRO VILA VOTOCEL – e-mail: e197adm@cps.sp.gov.br	VOTORANTIN	18115-350	(15) 3242-6636/ 4168/3574
209 - FATEC PADRE DANILO JOSÉ DE OLIVEIRA OHL	Av. Carlos Capriotti, 123 - NOVO CENTRO COMERCIAL – e-mail: f209adm@cps.sp.gov.br	BARUERI	06401-136	(11) 4198-3121/ 3086/3096/3268
215 - ETEC ARNALDO PEREIRA CHEREGATTI	Rua Joaquim José, 227 – CENTRO – e-mail: e215dir@cps.sp.gov.br	AGUAÍ	13860-000	(19) 3652-6204/ 6016/3757
216 - FATEC PREF. HIRANT SANAZAR	Rua Pedro Rissato, 30 - VILA DOS REMÉDIOS – e-mail: f216adm@cps.sp.gov.br	OSASCO	06296-220	(11) 3603-9910 / 7648-9740
222 - ETEC DE COTIA	Rua Topázio, 555 – JARDIM NOMURA – e-mail: e222adm@cps.sp.gov.br	COTIA	06717-235	(11) 4148-2099 / 4614-3093
237 - ETEC SANTA ROSA DO VITERBO	Rua Albina Pedreschi, 365 – RES ^a L. LUIZ GONZAGA – e-mail: e237op@cps.sp.gov.br	SANTA ROSA DO VITERBO	14270-000	(16) 3954-4116/9 3954-1832
239 - ETEC REGISTRO	Rua Waldemar Lopez Ferraz, 232 – VILA TUPY – e-mail: alex.rosa9@etec.sp.gov.br	REGISTRO	11900-000	(13) 3822-6014/ 2473/4531
246 - ETEC DR. NELSON ALVES VIANNA	Rua Manira Jacob Biscaro, 45 - JARDIM BACILI – e-mail: e246op@cps.sp.gov.br	TIETÊ	18530-000	(15)3285-2219 / 3282-8840
251 - FATEC DE TAUBATÉ	Av. Tomé Portes Del Rei, 525 – VILA SÃO JOSÉ – e-mail: f251adm@cps.sp.gov.br	TAUBATÉ	12070-610	(12) 3602-2708/9
255 - ETEC ALCIDES CESTARI	Av. Maria Deamo Tarraga, 221 - REAL PARAÍSO – e-mail: e255op@cps.sp.gov.br	MONTE ALTO	15910-000	(16) 3241-0834/ 0835
257 - FATEC PROF. MIGUEL REALE	Av. Miguel Ignácio Curi, 360 – VL. CARMOSINA – e-mail: f257dir@cps.sp.gov.br	SÃO PAULO	08295-005	(11) 2056-4245/ 4347

Administração Central
Gabinete da Superintendência

COD.UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE
259 - FATEC POMPEIA - SHUNJI NISHIMURA	Av. Fundação Shunji Nishimura, 605 - DISTRITO INDUSTRIAL - e-mail: f259adm@cps.sp.gov.br	POMPÉIA	17580-000	(14) 3452-1294
263 - ETEC DE IBATE	Rua Floriano Peixoto, 785 – CENTRO e-mail: e263dir@cps.sp.gov.br	IBATE	14815-000	(16) 3343-5162 / 5237/2113
269 - FATEC DE SÃO CARLOS	Av. Araraquara, 451 – VILA BRASÍLIA e-mail: f269adm@cps.sp.gov.br	SÃO CARLOS	13566-770	(16) 3307-7545
275 - FATEC DE ASSIS	Rua Senhor do Bonfim, 1226 – VILA XAVIER – e-mail: f275adm@cps.sp.gov.br	ASSIS	19802-130	(18) 3322-3941 / 3321-5266
277 - ETEC DE SANTA FÉ DO SUL	Av. Cons. Antônio Prado, s/nº - JD SÃO FRANCISCO - e-mail: e277adm@cps.sp.gov.br	SANTA FÉ DO SUL	15775 – 000	(17) 3641-1232 / 3631-6564
284-FATEC RIBEIRÃO PRETO	Av. Pio XII, 1.255 – Vila Virgínia 14030-250 – RIBEIRÃO PRETO/SP - Tel./Fax (16) 3919-2320/3919-1871 - Diretoria José Roberto Garbin Email: jose.garbin@fatec.sp.gov.br Dir.Serviço Roberta Miyamoto Monghini Email: f284op@cps.sp.gov.br			

Administração Central
Gabinete da Superintendência

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

- I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
- II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:
 - a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;
 - c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE, de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
GABINETE DO SECRETÁRIO

Administração Central
Gabinete da Superintendência

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CEETEPS - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"

CONTRATADA: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº 154/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA, BRANCO, FARDO C/ 64 ROLOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

Administração Central
Gabinete da Superintendência

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LAURA M. J. LAGANÁ**

Cargo: Diretora Superintendente

CPF: 005.923.818-62 RG: 7.715.675-4

Data de Nascimento: 20/09/1955

Endereço residencial completo: Rua João Ramalho, 586 – Aptº 242B

E-mail institucional: gds@cps.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3324-3303

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LAURA M. J. LAGANÁ**

Cargo: Diretora Superintendente

CPF: 005.923.818-62 RG: 7.715.675-4

Data de Nascimento: 20/09/1955

Endereço residencial completo: Rua João Ramalho, 586 – Aptº 242B

E-mail institucional: gds@cps.sp.gov.br

E-mail pessoal: lauralagana@uol.com.br

Telefone(s): (11) 3324-3303

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **RAFAEL CORPAS TERRÃO**

Cargo: Representante Legal

CPF: 015.027.358-49 RG: 3.969.720

Data de Nascimento: 10/08/1943

Endereço residencial completo: Av. Dr. Helio Campos, 376 – Jardim Pacaembu – Jundiaí/SP

E-mail institucional: licita@terrao.com.br

E-mail pessoal: rafael@terrao.com.br

Telefone(s): (11) 4532-2000

Assinatura: _____